



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

VETO Nº 002/2014.

DATA: 25/08/2014

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AS EMENDAS Nº 001/2014: 002/2014 E 003/2014 DA CÂMARA MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2014, QUE CRIA O SISTEMA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL DE JAPERI - SICLAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 28 de Agosto de 2014
Rejeitado em 28 de Agosto de 2014
Aprovado em _____ de _____ de _____

Extraído o autógrafo em 02 de Setembro de 2014
Subiu a Sanção sob protocolo em 02 de Setembro de 2014, pelo officio n.º 080/2014
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretária, Japeri _____ de _____ de _____



C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 25 / 08 / 2014
Nº 002 LIVº 014 FLº 01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE JAPERI
PROCURADORIA GERAL

Caderno Administrativo n.2556/14

Ofício nº. 0403 /14 – PGM

Japeri, 21 de agosto de 2014.

Cumprimentando-a, em nome do Exmo. Sr. Prefeito, informo a V. Exª. que as emendas n.º 001/2014; 002/2014 e 0036/2014 ao projeto de Lei que cria o SISTEMA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL DE JAPERI – SICLAM, recebeu **VETO**, conforme publicação em anexo.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

HUMBERTO MOTTA DA SILVA
Procurador Geral

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 28 / 08 / 2014

C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 28 / 08 / 2014

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **CEZAR DE MELO**
Presidente da Câmara Municipal de Japeri

RESPOSTA O VETO

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JAPERI

QUARTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2014 • www.japeri.rj.gov.br

DOJ (Diário Oficial do Município de Japeri) criado pela Lei 211 de 10 de Janeiro de 2001

EXECUTIVO

SECRETARIA EXECUTIVA

Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fichele Fernanda dos Santos Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

José Alves do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Leandro Lemes de Souza Martins Junior

Secretaria Municipal de Cultura

Marcelo Rodrigues Francisco

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

Francisco Nacélio da Silva

Secretaria Municipal de Comunicação

Robiano Bruin Rodrigues

Secretaria Municipal de Segurança Pública,

Trânsito e Transporte

Leide Amaro de Albuquerque

Procuradoria Geral do Município

Umberto Motta da Silva

Controladoria Geral do Município

Cláudia de Oliveira Lyrio

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

Município de Japeri

Silene Maria Ribeiro

LEGISLATIVO

Junho 2013/2014

Secretários:

Roberto Carvalho de Menezes Neto

Aldeir Pedro Barros

Luciana das Neves da Cruz

ATOS DO EXECUTIVO

DESPACHO

Acolho in totum, por seus próprios fundamentos, o parecer jurídico da Douta Procuradoria Geral do Município, manifestando-me pelo **VETO** às emendas n.º 001/2014; 002/2014 e 0036/2014, proposta ao projeto de Lei que cria o Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental – SICLAM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, OFICIE-SE.

Japeri, 10 de junho de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 0168/2014, de 09 de junho de 2014.

"Altera a nomenclatura e estrutura funcional da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA, e da outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Japeri aprova e eu Prefeito de Japeri sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA passa a se chamar Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão de Recursos – SEMOG;

Art. 2º - Ficam extintos os seguintes cargos da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão de Recursos (SEMOG):

I – Chefe da Divisão de Custos – DAS 2;

II – Oficial de Gabinete – DAS 3;

III – Chefe de Expediente e Controle de Frequência – DAS 4;

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão de Recursos (SEMOG):

I – Secretário Executivo - SE;

II – Subsecretário de Municipal Captação de Recursos – SSM;

III – Chefe de Divisão Administrativa – DAS – 2.

§ 1º - O Cargo de Secretário Municipal de Planejamento passa a se chamar Secretário Municipal de Orçamento e Gestão de Recursos – SM.

§ 2º - O Cargo de Subsecretário Municipal de Planejamento passa a se chamar Subsecretário Municipal de Orçamento - SSM.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão de Recursos (SEMOG), para alcançar seus objetivos contará com a seguinte estrutura organizacional:

a) Secretaria Municipal, a ser dirigido por um Secretário, símbolo SM;

b) Secretário Executivo, a ser dirigido por um Secretário, Símbolo SE;

c) Subsecretário Municipal de Orçamento, a ser dirigido por um Subsecretário, símbolo SSM;

d) Subsecretário de Captação de Recursos, a ser dirigido por um Subsecretário, Símbolo SSM;

e) Chefe de Gabinete, a ser dirigido por um chefe, símbolo CG;



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

VETO DO EXECUTIVO nº/ 2014

PARECER JURÍDICO

Excelentíssimo Vereador Presidente;

Trata-se de ofício nº 0403/14-PGM enviado à esta Casa Legislativa, subscrito pelo Ilustríssimo Senhor Procurador Geral do Município, o Doutor Humberto Motta da Silva, no qual informa a Vossa Excelência que as emendas nº 001/2014; 002/2014 e 003/2014 ao projeto de Lei que cria o Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental Municipal de Japeri – SICLAM, recebeu VETO, conforme publicação em anexo.

Verifica-se, que a ofício subscrito pelo Procurador Geral chegou a esta Casa na data de 25 de agosto último; e apenas objetiva **informar** que as emendas receberam o Veto do Prefeito; sem mesmo esclarecer quais foram às respectivas razões; as quais, necessariamente, teriam o Chefe do Executivo, que submeter à apreciação dos Membros da Câmara Municipal.

DAS REGRAS DO PROCESSO LEGISLATIVO

A relevância da lei no sistema jurídico pátrio encontra-se positivado no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, que dispõe que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Diante da importância da lei, esta deve ser elaborada de acordo com uma forma pré-estabelecida pela Carta Magna, a fim de adquirir validade e produzir efeitos perante os cidadãos.

O processo legislativo é de fundamental relevância, pois é o conjunto de atos necessários para a constituição da lei a serem observados pelos órgãos legislativos e o mecanismo pelo qual o Poder Legislativo atende sua função primordial de legislar.

O procedimento de elaboração da lei deve observar rigorosamente as formalidades prescritas no texto constitucional, pois as consequências da lei são de suma importância, uma vez que limita a liberdade individual ou assegura direitos

aos indivíduos. Caso haja o descumprimento de algum ato do processo legislativo acarreta a inconstitucionalidade formal da lei.

Dentre as espécies normativas previstas no artigo 59, da Constituição Federal, quais sejam as emendas constitucionais, leis complementares, leis ordinárias, medidas provisórias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções, os procedimentos legislativos da lei ordinária e complementar, os procedimentos para sua elaboração até se tornarem vigentes, devem ser observados pelos Poderes constituídos, sob pena de se tornarem inconstitucionais.

O Poder Legislativo desde as sociedades primitivas, o fenômeno poder se faz presente; trata-se de fenômeno cultural que ocorre em qualquer grupo social, sendo intrínseco ao Estado; no entanto, o modo de exercício do poder pelo Estado pode ocorrer de maneiras distintas. Poderá estar concentrado em uma única pessoa ou ser destacado entre vários órgãos.

Sob este prisma, coube ao pensador francês Barão de Montesquieu, em sua obra o “Espírito das Leis” (1748), consagrar a teoria da tripartição dos poderes, mais conhecida no mundo como o princípio da separação dos poderes.

Asseverava Montesquieu que todo homem que possui o poder tende a abusar do mesmo; e que o abuso iria até onde encontrasse limites. Assim, visando evitar tal abuso, seria necessário organizar a sociedade de tal modo que o poder limitasse o próprio poder.

A doutrina da separação dos poderes tem por finalidade destacar três funções estatais, quais sejam legislar, administrar e julgar, e atribuí-las a órgãos distintos, visando que cada um exerça sua atribuição com autonomia.

A concentração das três funções estatais na pessoa do monarca na época do Absolutismo verificou-se inconveniente aos cidadãos, pois consistia em um óbice à segurança e à liberdade individual. O soberano poderia realizar o que achasse pertinente no momento sem submeter sua decisão a nenhum outro órgão.

Embora Montesquieu tenha assinalado as funções exercidas pelo Estado, sua principal contribuição para o mundo contemporâneo foi a convicção de que tais funções deveriam corresponder a órgãos diversos e autônomos entre si.

No Brasil, o princípio da separação dos poderes encontra-se positivado no artigo 2º, da Carta Magna: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. O texto constitucional, inclusive, alude tal dogma como cláusula pétrea, no momento em que elenca a “separação dos poderes” como conteúdo insuscetível de ser objeto de

emenda constitucional, de acordo com o artigo 60, § 4º, III, da Constituição Federal.

A Constituição Federal de 1988, por sua vez, procurou atingir o equilíbrio entre as duas posições extremadas, definindo quais são os respectivos papéis a ser desempenhados pelo Poder Executivo, e pelo Poder Legislativo.

A partir dessa relação de Poderes, passa-se a visualizar o que chama de “equilíbrio de posições”, ou seja, de um lado o Executivo tem o poder de iniciativa e veto; e do outro, o Legislativo tem o poder de emendar, de aprovação e apreciação de veto. Esse equilíbrio de posições pode ser alterado em favor de um ou de outro poder. Em favor do Executivo face à existência de elevada margem de discricionariedade em face do poder de gestão, e poder de execução orçamentária; ou em favor do Legislativo porque existe a possibilidade de melhor valer-se dos mecanismos constitucionais e legais de controle, acompanhamento e do dever de fiscalização do cumprimento das leis.

Neste caso sob comento, urge ressaltar, que a emenda é instrumento parlamentar; é autorizada a apresentação de emendas a qualquer projeto de lei oriundo de iniciativa reservada, desde que não implique aumento de despesa; e está prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Ressalte-se ainda, que a votação da matéria legislativa constitui ato coletivo do parlamento; e realiza-se, normalmente, após a instrução do projeto nas comissões e dos debates em Plenário; e essa decisão toma-se por maioria de votos; que dependendo da matéria, a maioria pode ser simples (mais da metade dos vereadores presentes na sessão plenária), absoluta (mais da metade dos vereadores integrantes da Câmara) e qualificada (dois terços dos vereadores da Câmara Municipal).

Depois de aprovada pelo Plenário, a proposição, neste caso as Emendas, foram incluídas no texto do projeto de lei de iniciativa do Executivo, e para aquele Poder retornou para receber o ato de Sanção; que é o ato pelo qual o Prefeito manifesta a sua aquiescência ao projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal.

Verifica-se neste momento ocorreu a fusão da vontade do Poder Legislativo com a do Chefe do Poder Executivo, da qual resulta a formação da lei; e o ato de Sanção pode ser expresso ou tácito.

Sanção Expressa ocorre quando o Prefeito manifesta a sua concordância com o Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados daquele em que o recebeu excluído esse; e a **Sanção Tácita** ocorre quando não há a sanção nem o veto por parte do Prefeito Municipal; e o seu silêncio significa uma declaração de vontade de índole positiva.



daquela data o Presidente da Câmara já poderia também publicar a Promulgação da Lei contendo as Emendas em seu texto.

Ocorre, que apesar de já ter criado legalmente o próprio Diário Oficial, esta Casa tem preferido ficar “refém” da vontade do Executivo, que detém sob seu domínio e controle o envio e recebimento de todas as matérias a ser publicada pelo Executivo e também do Legislativo, e por ser assim, os Membros da Câmara não tiveram como saber que já havia decorrido o prazo para a Sanção Expressa pelo Executivo.

Assim sendo, a principal consequência jurídica que decorre do exercício do poder de veto mesmo que intempestivo, é a de suspender a transformação do projeto – ou parte dele – em lei; razão pela qual não resta a Casa outra alternativa a não ser a imediata apreciação do Veto pelo Plenário desta Casa, que deverá rejeitá-lo, visto que se encontra eivado de vícios; e principalmente que em face do decurso de prazo já ocorrido para ambas as Casas.

Além do mais, esta Casa Legislativa não tomou conhecimento das NECESSÁRIAS RAZÕES que deveriam fundamentar e assim ter levado o Chefe do Executivo a VETAR as Emendas apresentadas e regimentalmente aprovadas pela maioria absoluta dos Membros dês Casa.

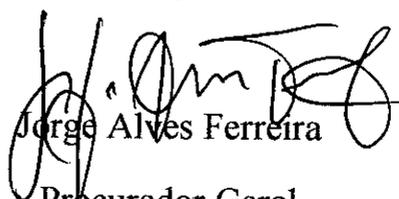
Considerando que já se encontra esgotado sem deliberação o prazo estabelecido para conhecimento e apreciação do veto; esta Procuradoria entende que este deverá ser colocado na ordem do dia da próxima Sessão imediata a realizar-se nesta Casa, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

Eventualmente, se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito Municipal.

Se a lei não for sancionada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

É o parecer salvo melhor juízo.

Japeri, 27 de agosto de 2014.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral

Matr. 0141-1



ANO III
Nº 116 RO 5 23

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE JAPERI

QUARTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2014 • www.japeri.rj.gov.br
DOI - Diário Oficial do Município de Japeri criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001

PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Ivaldo Barbosa dos Santos

VICE-PREFEITO

Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretária Executiva de Governo
Mirtica Pereira de Freitas Cunha

Secretário Municipal de Governo
Marco Aurélio Sampaio Leite

Secretaria Municipal de Planejamento
Fernando Raniery Dias Bezerra

Secretaria Municipal de Fazenda
Eliom Régis

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Indústria e Comércio
Wendel Andrey Coelho

Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos
Delton de Souza Lima

Secretaria Municipal do Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Michele Fernanda dos Santos Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
José Alves do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Assistência Social e
Trabalho
Adeoclemes de Souza Martins Junior

Secretaria Municipal de Cultura
Marcio Rodrigues Francisco

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
Francisco Nacélio da Silva

Secretaria Municipal de Comunicação
Fabiano Brun Rodrigues

Secretaria Municipal de Segurança Pública,

ATOS DO EXECUTIVO

DESPACHO

Acolho in totum, por seus próprios fundamentos, o parecer jurídico da Douta Procuradoria Geral do Município, manifestando-me pelo **VEIO** às emendas n.º 001/2014; 002/2014 e 0036/2014, proposta ao projeto de Lei que cria o Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental – SICLAM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, OFICIE-SE.
Japeri, 10 de junho de 2014.
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 0168/2014, de 09 de junho de 2014.

"Altera a nomenclatura e estrutura funcional da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA, e das outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Japeri aprova e eu Prefeito de Japeri sanciono à seguinte LEI:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA passa a se chamar Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão de Recursos – SEMOG;

Art. 2º - Ficam extintos os seguintes cargos da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão de Recursos (SEMOG):



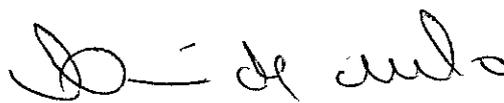
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

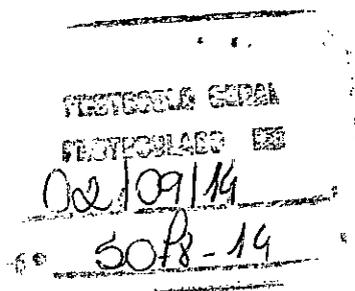
Japeri, 02 de Setembro de 2014.

Ofício nº 080 /2014.

Senhor Prefeito:

Tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Excelência, para informar que o VETO apresentado através do Ofício nº 0403/2014 – PGM datado em 21 de Agosto de 2014 foi rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores na sessão de 28 de Agosto de 2014, devendo Vossa Excelência, a partir desta data, sancionar as Emendas nº 001/2014; 002/2014 e 003/2014 ao Projeto de Lei que cria o Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental Municipal de Japeri – SICLAM conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica de Japeri .


CEZAR DE MELO
PRESIDENTE



Exmo. Sr.
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
M.D. Prefeito do Município de Japeri
Estado do Rio de Janeiro.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

ANO XIII
NÚMERO 3.223

QUARTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2014 - www.japeri.rj.gov.br
OJOJ Diário Oficial do Município de Japeri criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001

PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Ivaldo Barbosa dos Santos

VICE-PREFEITO

Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Executiva de Governo
Mirtiza Pereira de Freitas Cunha

Secretaria Municipal de Governo
Marco Aurélio Sampaio Leite

Secretaria Municipal de Planejamento
Fernando Raniery Dias Bezerra

Secretaria Municipal de Fazenda
Elton Régis

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Indústria e Comércio
Wendel Andrey Coelho

Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos
Delton de Souza Lima

Secretaria Municipal de Saúde
Silvio César Mendonça

Secretaria Municipal de Defesa Civil
Antônio Marcos Almeida Aguiar

Secretaria Municipal de Educação
Roberta Bailune Antunes

Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação
Denis Gustavo Ribeiro de Macedo

Secretaria Municipal de Administração
Marcos Paulo Alves de Almeida

Secretaria Municipal do Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Michele Fernanda dos Santos Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
José Alves do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Assistência Social e
Trabalho
Adeoclemes de Souza Martins Junior

Secretaria Municipal de Cultura
Marcio Rodrigues Francisco

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
Francisco Nacélio da Silva

Secretaria Municipal de Comunicação
Fabiano Brun Rodrigues

Secretaria Municipal de Segurança Pública,
Trânsito e Transporte
Gileade Amaro de Albuquerque

Procuradoria Geral do Município
Humberto Motta da Silva

Controladoria Geral do Município
Kaline de Oliveira Lyrio

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Japeri
Rosilene Maria Ribeiro

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora - Biênio 2013/2014

Presidente

Cezar de Melo

Vice-presidente

José Valter de Macedo

Secretário

Marcio Rodrigues Rosa

2º Secretário

Marcio José Russo Guedes

Veredores:

Alvaro Carvalho de Menezes Neto

Helder Pedro Barros

Jonas Aguiar da Cruz

José Luiz Carvalho da Costa

Kerly Gustavo Bezerra Lopes

Marcos da Silva Arruda

Reginaldo de Souza Leão

ATOS DO EXECUTIVO

DESPACHO

Acolho in totum, por seus próprios fundamentos, o parecer jurídico da Doutra Procuradoria Geral do Município, manifestando-me pelo **VEIO** às emendas n.º 001/2014; 002/2014 e 0036/2014, proposta ao projeto de Lei que cria o Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental - SICLAM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, OFICIE-SE.
Japeri, 10 de junho de 2014.
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 0168/2014, de 09 de junho de 2014.

"Altera a nomenclatura e estrutura funcional da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, e de outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Japeri aprova e eu Prefeito de Japeri sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA passa a se chamar Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão de Recursos - SEMOG;

Art. 2º - Ficam extintos os seguintes cargos da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão de Recursos (SEMOG):

- I - Chefe da Divisão de Custos - DAS 2;
- II - Oficial de Gabinete - DAS 3;
- III - Chefe de Expediente e Controle de Frequência - DAS 4.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão de Recursos (SEMOG):

- I - Secretário Executivo - SE;
- II - Subsecretário de Municipal Captação de Recursos - SSM;
- III - Chefe de Divisão Administrativa - DAS - 2.

§ 1º - O Cargo de Secretário Municipal de Planejamento passa a se chamar Secretário Municipal de Orçamento e Gestão de Recursos - SM.

§ 2º - O Cargo de Subsecretário Municipal de Planejamento passa a se chamar Subsecretário Municipal de Orçamento - SSM.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão de Recursos (SEMOG), para alcançar seus objetivos contará com a seguinte estrutura organizacional:

- a) Secretária Municipal, a ser dirigido por um Secretário, símbolo SM;
- b) Secretário Executivo, a ser dirigido por um Secretário, símbolo SE;
- c) Subsecretário Municipal de Orçamento, a ser dirigido por um Subsecretário, símbolo SSM;
- d) Subsecretário de Captação de Recursos, a ser dirigido por um Subsecretário, Símbolo SSM;
- e) Chefe de Gabinete, a ser dirigido por um chefe, símbolo CG;
- f) Gerente Administrativo, a ser dirigido por um gerente, símbolo DAS 1;
- g) Diretor de Planejamento Orçamentário, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS 1;
- h) Diretor de Execução Orçamentária, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS 1;
- i) Diretor de Captação de Recursos, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS 1;
- j) Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, a ser dirigido por um chefe, símbolo DAS 2;
- k) Chefe da Divisão Administrativa, a ser dirigido por um chefe, símbolo DAS 2.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão de Recursos:

- I - administrar o sistema de Orçamento municipal;
- II - formular, elaborar, coordenar, atualizar e supervisionar o orçamento Municipal;
- III - coordenar a programação financeira e orçamentária;
- IV - elaborar, coordenar, atualizar, supervisionar e avaliar planos, programas e projetos de desenvolvimento sócio-econômico e urbanístico, em articulação com os demais órgãos municipais na formulação de políticas públicas;
- V - captar recursos, elaborar, desenvolver e acompanhar projetos, buscando recursos junto a organismos federais, estaduais, não governamentais, internacionais e entidades de classe, em consonância com outros órgãos da administração municipal.

Art. 6º - Compete ao Secretário Municipal de Orçamento e Gestão de Recursos:

- I - assessorar o Prefeito no uso de suas atribuições;
- II - exercer a direção de todas as atribuições da Secretaria;
- III - promover a elaboração da programação anual das atividades da Secretaria;
- IV - cumprir e fiscalizar o exercício das normas específicas, bem como a observância da legislação em vigor relativa às áreas de atuação da Secretaria;
- V - promover a articulação da Secretaria com os órgãos que lhe são vinculados, para a harmonização e consolidação das respectivas programações de trabalho;
- VI - referendar atos e decretos expedidos pelo prefeito;
- VII - praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à implantação das atividades das unidades da Secretaria.

Art. 7º - Compete ao Secretário Executivo:

- I - planejamento, organização e direção de serviços de secretaria;
- II - assistência e assessoramento direto ao Secretário da pasta;
- III - coleta de informações para a consecução de objetivos e metas da Secretaria;
- IV - redação de textos profissionais especializados, inclusive em idioma estrangeiro;
- V - interpretação e síntese de textos e documentos;
- VI - Substituir o Secretário de forma Interina em caso de impedimento legal;
- VII - registro o distribuição de expediente e outras tarefas correlatas;

- VIII - orientação da avaliação e seleção da correspondência para fins de encaminhamento à chefia;
- XI - conhecimentos protocolares.
- X - exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 8º - Compete ao Subsecretário Municipal de Orçamento:

- I - implementar, elaborar, fomentar, promover e acompanhar as políticas públicas da Secretaria Municipal, no âmbito do Município de Japeri, nas matérias relacionadas ao Orçamento Municipal, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - gerir o departamento de Orçamento da Secretaria Municipal;
- III - substituir o Secretário e o Secretário executivo de forma interina e nos casos de impedimento legal, nas matérias relacionadas ao Orçamento Municipal, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - desenvolver sob a coordenação do titular da pasta as atribuições inerentes do Secretário Municipal, nas matérias relacionadas ao Orçamento Municipal, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 9º - Compete ao Subsecretário Municipal da Captação de Recursos:

- I - implementar, elaborar, fomentar, promover e acompanhar as políticas públicas da Secretaria Municipal, no âmbito do Município de Japeri, nas matérias relacionadas a Captação de Recursos e gestão dos Convênios e Contratos de Repasse;
- II - gerir o departamento de captação de recursos da Secretaria

Municipal;

- III - substituir o Secretário e o Secretário Executivo de forma interina e nos casos de impedimento legal, nas matérias relacionadas à Captação de Recursos e gestão dos Convênios e Contratos de Repasse;
- IV - desenvolver sob a coordenação do titular da pasta as atribuições inerentes do Secretário Municipal, nas matérias relacionadas à Captação de Recursos e gestão dos Convênios e Contratos de Repasse;
- V - exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 10 - Compete ao Chefe da Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão:

- I - responder pela organização e orientação administrativa do gabinete;
- II - assessorar o titular da pasta na direção, coordenação e gestão estratégica do órgão;
- III - participar da formulação das políticas e diretrizes da Secretaria, em articulação com os demais órgãos;
- IV - supervisionar, controlar e avaliar as atividades técnico-administrativas da secretaria;
- V - exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 11 - Compete ao Diretor de Planejamento Orçamentário:

- I - elaborar o Planejamento Estratégico Municipal;
- II - elaborar os instrumentos do planejamento orçamentário, tais como: PPA, LDO, LOA;
- III - implementar técnicas e métodos de aperfeiçoamento para elaboração e execução dos instrumentos de planejamento orçamentário;
- IV - observar na elaboração e execução da LOA a garantia mínima e máxima dos dispêndios por setores, definidos em legislação pertinente;
- V - coordenar regras gerais e setoriais, no tocante a alterações nos instrumentos de planejamento e orçamento;
- VI - minutar mensagens de encaminhamento do PPA, LDO e LOA;
- VII - minutar projetos de leis e decretos sobre PPA, LDO, LOA, e créditos adicionais;
- VIII - apresentar alternativas de solução para eventuais alterações dos instrumentos de Planejamento: PPA, LDO e LOA;
- IX - estabelecer critérios de avaliação de desempenho do PPA, LDO e LOA;
- X - apresentar periodicamente e sempre que necessário estudos e interpretações gráficas da programação e execução orçamentária;
- XI - manter em arquivos informações gerenciais da execução do processo de planejamento orçamentário do município;
- XII - manter estreita articulação com os órgãos municipais na busca de informações para alimentar o sistema de planejamento;
- XIII - atender solicitação de informação sobre os instrumentos do planejamento orçamentário;
- XIV - executar atividades correlatas;
- XV - trabalhar em conjunto com o Diretor de Execução Orçamentária;
- XVI - exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Parágrafo Único - O Cargo de Diretor de Planejamento Orçamentário está diretamente subordinado ao cargo de Subsecretário Municipal de Orçamento.

Art. 12 - Compete ao Diretor de Execução Orçamentária:

- I - acompanhar e avaliar a execução dos instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA;
- II - articular ações de acompanhamento e avaliação das atividades de execução do orçamento nos Órgãos, Autarquias, Fundações e empresas do município;
- III - coordenar técnicas e métodos de aperfeiçoamento para execução dos instrumentos de planejamento orçamentário;
- IV - operacionalizar sistemas de informações sobre o acompanhamento da realização das receitas e despesas orçamentárias;
- V - trabalhar em conjunto com o Diretor de Planejamento Orçamentário;
- VI - executar atividades correlatas;

- VII - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Parágrafo Único - O Cargo de Diretor de Execução Orçamentária está diretamente subordinado ao cargo de Subsecretário Municipal de Orçamento.

Art. 13 - Compete ao Diretor de Captação de Recursos:

- I - zelar pelo cumprimento integral dos Convênios e Contratos de repasse;
- II - implementar os instrumentos de controle necessários para a real verificação de seu cumprimento, sempre em conformidade com as orientações da CGM e PGM;
- III - acompanhar a execução dos Convênios e Contratos de Repasse;
- IV - manter atualizado todos os campos de Contratos de Repasse e Convênios da Prefeitura de Japeri, comunicando o seu vencimento ao Subsecretário Municipal de Captação de Recurso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- V - prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos Convênios e Contratos de Repasse sob sua responsabilidade;
- VI - controlar os prazos de prestação de contas dos Convênios e Contratos de Repasse, bem como efetuar análises e encaminhar ao Subsecretário Municipal de Captação de Recurso para aprovação;
- VII - Cadastrar propostas no SICOM;
- VIII - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Parágrafo Único - O Cargo de Diretor de Captação de Recurso está diretamente subordinado ao cargo de Subsecretário Municipal de Captação de Recurso.

Art. 14 - Compete ao Gerente Administrativo:

- I - Auxiliar os membros da Secretaria, no sentido de prestar assistência operacional aos diversos órgãos;
- II - Ordenar o atendimento ao público;
- III - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 15 - Compete ao Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio:

- I - Guardar e distribuir os bens em Almoxarifado de acordo com a necessidade;
- II - Gerir, Coordenar, Zelar e Distribuir os bens de Patrimônio relativos à SEMOG;
- III - Encaminhar Mensalmente à Contabilidade os modelos 20 e 21, e ao final de cada exercício os modelos 22 e 23, em conformidade com a Deliberação 200/96 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- VI - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 16 - Compete ao Chefe da Divisão Administrativa:

- I - Analisar as necessidades da Secretaria, propondo as providências julgadas cabíveis;
- II - Desenvolver trabalhos com vista à solução de problemas de caráter organizacional existentes na Secretaria, bem como analisar propostas de criação ou modificação de estruturas administrativas;
- III - Produzir informações gerais e subsidiar decisões do Titular da Pasta;
- IV - Realizar estudos e desenvolver trabalhos que se caracterizem como apoio técnico à execução, ao controle e à avaliação das atividades da Secretaria;
- V - Elaborar relatórios sobre as atividades da Pasta
- VI - Controlar a frequência dos Servidores da SEMOG;
- VII - Coordenar e Gerir a folha de ponto;
- VIII - Encaminhar mensalmente a Secretaria de Administração o relatório com a frequência dos funcionários;
- IX - Receber e enviar os Processos Administrativos;
- X - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, em 09 de junho de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 170/2014, de 09 de junho de 2014.

"Altera o artigo 4º da Lei Complementar n.º 1.227/2011, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei nº1.227/2011, que passa a possuir a seguinte redação:

Art.4º *Sem prejuízo do constante no art.1º desta Lei situações autorizadas das contratações aquelas ocorrentes nas seguintes funções governamentais:*

I - Educação Pública;
II- Saúde Pública
III- Assistência Social e Trabalho;
IV- Agricultura e Pesca.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, em 09 de junho de 2014.

Ivaldo Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 171/2014, de 09 de JUNHO de 2014.

"Altera o artigo 11 da Lei n.º 1.227/2011, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º - Fica alterado o artigo 11º da Lei nº1.227/2011, que passa a possuir a seguinte redação:

Art.11 -Todas as funções governamentais especificadas no artigo 4º desta Lei, por ocasião da solicitação de contratação de pessoal nos termos da lei, deverão apresentar o Requerimento mediante o atendimento das seguintes orientações:

I- Classificação Orçamentária;
II- Levantamento da quantidade e especialidades dos profissionais a serem contratados temporariamente, evitando a contratação fracionária;
III- Justificativa da contratação temporária;
IV- Elaboração do demonstrativo do impacto orçamentário, bem como da sua compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, em 09 de JUNHO de 2014.

Ivaldo Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 172/2014, de 09 de JUNHO de 2014.

"Altera as redações do"

parágrafo 2º, do artigo 1º, do Caput do artigo 2º, e inclui os parágrafos 1º e 2º no texto da lei nº 1.227/2011."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º - Ficam alteradas as redações do parágrafo 2º, do artigo 1º, do Caput do artigo 2º, e inclui os parágrafos 1º e 2º no texto da lei nº 1.227/2011:

Art.1º -.....

§ 1º -.....
§ 2º - É vedada a contratação de servidores quando existirem cargos vagos correspondentes e candidatos aprovados em concurso para o exercício da mesma função, observada a necessária habilitação ou formação específica.

Art.2º As contratações de que trata o artigo 1º desta lei serão feitas por tempo determinado, até o prazo de 01 (um) ano.
§ 1º É admitida a prorrogação dos contratos autorizados por esta Lei, pelo prazo máximo de até 01 ano; desde que o prazo total seja de 02(dois) anos.
§2º-O Secretário titular da pasta da função governamental autorizadas por esta Lei efetuar contratações sob a modalidade de Contrato por Tempo Determinado deverá enviar relatório detalhado das contratações e demissões realizadas, para a Câmara municipal a cada quadrimestre.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, em 09 de JUNHO de 2014.

Ivaldo Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.274/2014, de 26 de fevereiro de 2014.

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 12, 17 e 23 de junho de 2014, face os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2014 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado que o expediente nas serventias municipais nos dias 12, 17 e 23 de junho de 2014 encorará as 15:00hs, face os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, em 26 de fevereiro de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS,
PREFEITO

DECRETO Nº 2.275/2014, de 26 de fevereiro de 2014.

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais no dia 20 de junho de 2014 face o feriado de Corpus Christi e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 20 de junho de 2014 face o feriado de Corpus Christi.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, em 26 de fevereiro de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 045 /2014.

"Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE

D E C R E T O LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo na Câmara Municipal do Japeri, nos dias 12 e 17 de Junho, a partir das 12:00 horas e no dia 23 de Junho em razão dos Jogos da Seleção Brasileira pela Copa do Mundo 2014 e no dia 20 de Junho em razão do feriado de Corpus Christi.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 09 de Junho de 2014.

CEZAR DE MELO
PRESIDENTE

JOSÉ VALTER DE MACEDO
VICE-PRESIDENTE

MARCIO RODRIGUES ROSA
SECRETÁRIO